

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, CENTREVILLE - CEP 13560-760, FONE:

(16) 3368-3260, SÃO CARLOS-SP - E-MAIL: SAOCARLOS1FAM@TJSP.JUS.BR

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1004994-49.2016.8.26.0566** 

Classe Assunto Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato

Requerente: Isabel Cristina Aparecida Mendonça

Requerido: **Paulo Sérgio Pedro**Data da audiência: 10/05/2016 às 13:30h

Aos 10 de maio de 2016, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e seu advogado, dr. Teresa de Fatima Paiva; o requerido. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Denilson de Souza Freitas. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) reconhecem que conviveram em união estável de 26.10.1990 a março/16, quando então se findou por vontade das partes. 2) Possuem três filhos em comum, sendo que dois são maiores e capazes. A guarda material do filho Matheus Guilherme Mendonça Pedro é atribuída à autora. Instituem a guarda compartilhada e que se regerá nos moldes seguintes: os pais-litigantes assumem a corresponsabilidade pelo encaminhamento do filho quanto aos seus interesses educacionais, saúde, lazer, religiosidade, esporte, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, comprometendo-se a colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. 3) Asseguram ao pai o direito de conviver com o filho em dia e horário livres; 4) Partilha dos bens: a) atribuem à requerente os seguintes bens: o imóvel situado no Jardim Acapulco, Rua Orlando Fazzari, 85, descrito no item "a" de fl. 2 e o veículo Fiat Uno Eletronic, 1994, placa BKN 8892; b) atribuem ao requerido os seguintes bens: o imóvel descrito no item "b" de fl. 3, situado no Jardim dos Coqueiros, lote 108, da quadra 07; o terreno situado no loteamento Cidade Aracy, lote 4926-A, da quadra 136, descrito no item "c" de fl. 3, a motocicleta Yamaha/Faser YS 250, placa DXK 6221 é atribuída com exclusividade ao requerido e a Caminhonete Carga Aberta, Ford/Courier, 1997, placa CQA 0927. 5) Os litigantes dispensam-se reciprocamente da obrigação de prestar alimentos um ao outro, pois ambos dispõem de boa saúde físico-mental e reúnem condições para o trabalho, fonte geradora de recursos; 6) o requerido prestará alimentos ao filho como segue: o imóvel descrito no item "b" de fl. 3, situado no Jardim dos Coqueiros, lote 108, da quadra 07, que fora atribuído ao autor, é objeto de contrato de aluguel, o qual rende ao autor o valor mensal de R\$ 400,00. Esse valor será repassado ao menor, mensalmente, a título de alimentos. Caso o locatário deixe o imóvel e este não seja novamente alugado, o requerido prestará alimentos ao filho no importe de 50% do salário-mínimo federal. O valor dos alimentos será creditado em nome de Isabel Cristina Aparecida Mendonça, CPF 103.758.908/40, na CEF, agência 4910,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, CENTREVILLE - CEP 13560-760, FONE: (16) 3368-3260, SÃO CARLOS-SP - E-MAIL:

conta poupança nº 0003024-4. O primeiro desconto ocorrerá no dia 10 de junho/16 e os demais no dia 10 dos meses subsequentes. O MP manifestou-se favorável ao pedido de homologação do acordo. O juiz decidiu: "Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inciso III, do art. 487, do CPC. As partes poderão obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos da cidade, nos termos das Normas da E. CGJ. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensando o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

SAOCARLOS1FAM@TJSP.JUS.BR

MIM.	Juiz	(assii	natura	a digi	tai)

Requerente:

Adv. Requerente:

Promotor de Justica:

Requerido: